

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.780/91, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, REGULAMENTAÇÃO E QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficar alteradas as denominações e ou referências salariais dos cargos a seguir relacionados, constantes do Anexo I da Lei nº 2.780/91 e suas alterações posteriores, conforme abaixo:

DE:	REF.	PARA:	REF.
Ascensorista	B	Auxiliar de Serviços Gerais	C
Lavadeiro	A	Auxiliar de Serviços Gerais	C
Roupeiro	A	Auxiliar de Serviços Gerais	C
Copeiro	B	Auxiliar de Serviços Gerais	C
Faxineiro	A	Auxiliar de Serviços Gerais	C
Cardineiro	B	Auxiliar de Serviços Gerais	C
Atendente Recepcionista	B	Auxiliar de Escritório	C
Auxiliar de Cozinha	B	Auxiliar de Cozinha	C
Auxiliar de Fisioterapia	F	Auxiliar de Fisioterapia	G
Auxiliar Técnico de RX	F	Auxiliar Técnico de RX	G
Atendente de Enfermagem	F	Atendente de Enfermagem	G

Art. 2º Os cargos cujas denominações não foram alteradas permanecem com as mesmas descrições, exigência de escolaridade, carga horária e lotação de quadro já preceituados pelo Anexo I da Lei nº 2.780/91 e suas alterações posteriores.

Art. 3º O cargo de Auxiliar de Escritório passa a ter a lotação de quadro composta de um total de 26 (vinte e seis) cargos, englobando as vagas do cargo de origem.

Parágrafo único - São mantidas para o cargo de Auxiliar de Escritório a carga horária e a exigência de escolaridade preceituadas pelo Anexo I da Lei nº 2.780/91 e suas alterações posteriores.

Art. 4º O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais passa a ter as seguintes especificações:

 Lotação de quadro = 86 cargos
 Carga horária de trabalho = 220 horas mensais
 Escolaridade exigida = Alfabetizado

Descrição: Compreende a força de trabalho que executa serviços manuais, de natureza simples e esforço físico moderado tais como: operar elevador, fazer serviços gerais de limpeza, lavar, passar, engomar, dobrar e fazer remendos em roupas e similares; fazer serviços de copa como fazer e servir café e outros da mesma natureza; cuidar de jardins e plantas e serviços similares.

Art. 5º O cargo de Auxiliar de escritório passa a ter a seguinte descrição: Compreende a força de trabalho que executa serviços simples de escritório tais como: atendimento ao telefone e a pessoas, prestando



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

as informações devidas e encaminhando aos setores competentes; preenchimento de formulários de encaminhamento; pequenos serviços datilográficos de cópia de textos; digitação de terminais de computador; arquivamento de documentos e correspondências; coleta e encaminhamento de correspondências e outros serviços correlatos.

Art. 6º Fica alterado o número de cargos criados pela Lei nº 2.780/91, constantes do Anexo I e suas alterações, conforme a seguir estabelecido:

Biomédico, de 4 para 2 cargos;
Farmacêutico, de 0 para 2 cargos;
Farmacêutico Bioquímico, de 2 para 4 cargos.

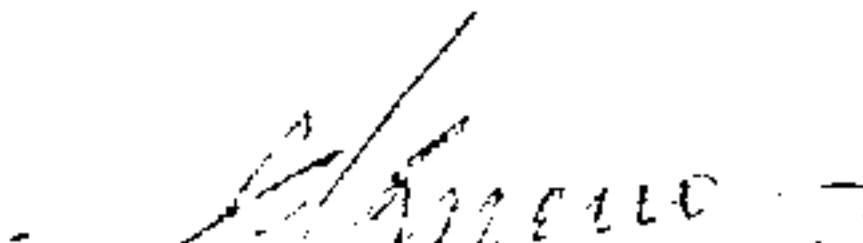
§ 1º - O farmacêutico terá carga horária mensal de 200 horas, referência salarial U e formação Superior específica para a área.


§ 2º - A descrição do cargo de Farmacêutico é a seguinte: Prepara medicamentos que implicam em manipulação de fórmulas; faz análise de toxinas de substâncias de origem animal e vegetal; manipula matérias primas destinadas ao atendimento de receitas médicas; responsabiliza-se pela farmácia do HMR e outros serviços próprios da função.

Art. 7º Os candidatos aprovados em concursos públicos realizados anteriormente à vigência desta Lei Complementar poderão ser contratados para cargos de denominação diversa da de seu concurso, desde que seja respeitada a correspondência elencada no artigo 1º desta Lei e as atribuições de ambos sejam equivalentes ou assemelhadas.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1994, onerando as despesas decorrentes de sua execução as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 20 de Outubro de 1994. "Ano 117º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


PROF. JOSÉ INOCENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.